

LEGAL ALERT

MEDIDAS DE AUXÍLIOS ESTATAIS – COVID-19

As seguintes quatro linhas de garantia constituem, até à data, as principais¹ medidas de auxílios estatais à liquidez, implementadas pelo Governo português:

Montante global (milhões de euros)	Turismo I (alojamento turístico e aluguer de veículos)*	Restauração e similares (restaurantes, cafés, bares, pastelarias etc.)*
Total	200	600
Micro e Pequenas	75	270
Médias e <i>Small Mid Cap</i>	120,5	321
Outras <i>Mid Cap</i>	4,5	9

Montante global (milhões de euros)	Turismo II (agências de viagem, animação turística, eventos, atividades artísticas, desportivas e recreativas)*	Atividade Económica (a quase totalidade da economia real exceto Turismo e Restauração)*
Total	900	4,5
Micro e Pequenas	300	1,7
Médias e <i>Mid Cap</i>	600	2,8

* A verificar, numa base casuística, se a atividade da empresa está abrangida por um dos Códigos de Atividade Económica (CAE) do regime de garantia em causa.

A distribuição do montante global pelas várias empresas poderá ser alvo de reavaliação periódica, a qualquer momento, pelas autoridades competentes. Os valores são alocados às empresas candidatas numa lógica de “*first come, first served*”.

Para além da diferença nos montantes globais e nos setores económicos a que se aplicam, as características das quatro linhas de garantia são, na sua essência, idênticas. *Vd.* no **Anexo I**, o quadro detalhado, para mais informação.

¹ Não são abrangidos por esta nota outros (até agora, muito poucos) esquemas mais pequenos e específicos como, por exemplo, a linha de crédito de 20 milhões de euros, com taxas de juros subsidiadas para a pesca e para a agricultura, aprovada pela Comissão, em 8 de abril de 2020.

Será elegível a empresa que, além de desenvolver atividade enquadrável no setor de atividade relevante:

- se encontre localizada em Portugal (incluindo os Açores e a Madeira);
- seja qualificada e certificada pelo IAPMEI, como **Micro, Pequena e Média Empresa (PME)** ou *Mid-Cap*²;
- apresente uma situação líquida positiva no último balanço (intercalar) aprovado (ficam isentos deste requisito as empresas cuja atividade tenha sido iniciada há menos de dois anos e empresários em nome individual sem contabilidade organizada);
- não fosse qualificada, a 31-12-2019, como empresa com dificuldades, nos termos do artigo 2.º, n.º 18, do **Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014**;
- não tenha incidentes não regularizados junto da banca, do Sistema de Garantia Mútua, da Administração Tributária e da Segurança Social;
- mantenha, até 31-12-2020, o número dos postos de trabalho permanentes, face ao comprovado número desses postos a 01-02-2020 e não tenha promovido nem venha a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho³.

As garantias são prestadas através do Sistema de Garantia Mútua do Estado. O pedido é apresentado pela empresa, juntamente com a solicitação de empréstimo ao banco por si escolhido, e é, de seguida, analisado e decidido pelo banco e pela respetiva Sociedade de Garantia até ao prazo de 10 dias úteis, após o que, e até 30 dias úteis, as operações de empréstimo e de garantia contratadas com a empresa deverão ser formalizadas.

As empresas poderão apresentar candidatura simultânea a mais do que uma operação no âmbito de cada uma das linhas de garantia bem como a mais do que uma das linhas de garantia, desde que, com isso, não se ultrapassem os montantes máximos respetivos.

² As *Mid Caps* veem definidas, na legislação nacional, como as empresas que, não sendo PME, individualmente, e sem consideração dos dados das respetivas empresas associadas ou parceiras, no sentido da definição de PME, empregam menos de 3000 pessoas (*Small Mid Caps*: < 500).

³ O *lay-off* temporário ao abrigo do regime de *lay-off* simplificado, aprovado em resposta à crise da COVID-19 não se qualifica como despedimento e não é, como tal, assim considerado.

ANEXO I

		REQUISITO	DESCRIÇÃO		
GARANTIA	Prazo de vigência		Até 31-12-2020		
	Duração máxima		6 anos		
	Disponibilidade		Para empréstimo, pelas instituições de crédito participantes		
	Tipo		À primeira solicitação e <i>pari passu</i> (as perdas são suportadas proporcionalmente e sob as mesmas condições, pelo banco e pelo Estado)		
	Cobertura (% do montante dos saldos garantidos e em dívida)		Micro e Pequenas	Médias e <i>Mid Cap</i>	
			90	80	
	Comissão de garantia (% dos saldos garantidos e em dívida)	Anos	PME	<i>Mid Cap</i>	
1.º		0,25	0,30		
2.º-3.º		0,50	0,80		
4.º-6.º		1,00	1,75		
		+ agravamento de $\leq 0,75\%$: incumprimento contratual ou de obrigações de informação			
Propósito		Financiamento de necessidades de liquidez, exceto operações de reestruturação, consolidação ou substituição de dívida existente e aquisição de certos terrenos e imóveis			
Duração máxima		6 anos			
Montante máximo de financiamento por operação de crédito por empresa (EUR)		Micro	Pequenas	Médias e <i>Mid Caps</i> *	
		50 000	500 000	1,5 milhões	
		*Turismo II e Atividade Económica: <i>Mid Caps</i> : 2m			
Montante máximo EUR por empresa para empréstimos com maturidade > 31-12-2020		25% do volume de negócios total em 2019, 200% da massa salarial anual em 2019 ou valor superior: necessidades de liquidez para os próximos 18 meses (PME) ou 12 meses (<i>Mid Caps</i>)			
CRÉDITO	Taxa fixa ou variável (% dos saldos em dívida):	Maturidade	Taxa base (a mais elevada da Euribor ou 0) + <i>spread</i> :		
		≤ 1 ano	$\leq 1,00$		
		$> 1 \leq 3$ anos	$\leq 1,25$		
		> 3 anos	$\leq 1,50$		
		+ agravamento de $\leq 1,75\%$: incumprimento contratual ou de obrigações de informação			
Taxa anual de processamento (% dos saldos em dívida)		$\leq 0,25$			
No caso de taxa de juro fixa		O banco poderá fazer repercutir no cliente os custos de reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável			
Reembolso		Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, com um período de carência opcional até 18 meses			

Antecedentes, comentários e contexto

A 31-03-2020, o Estado português disponibilizou quatro linhas de apoio à economia, num montante global de 3 biliões de euros, dedicadas a PME e *Mid Caps*, com atividade em certos setores económicos (Turismo I, Restauração, Turismo II e Indústria), [aprovadas pela Comissão Europeia, ao abrigo das normas sobre auxílios estatais, a 22 de março de 2020.](#)

A 04-04-2020, Portugal obteve a [aprovação da Comissão para um montante adicional de 13 biliões de euros em garantias](#), para empresas de qualquer dimensão, com atividades em qualquer setor da atividade económica, incluindo uma componente para a conversão dos montantes de crédito garantidos em subvenções não reembolsáveis de até 800 000 EUR por empresa.

De acordo com a segunda aprovação pela Comissão, Portugal:

- viu aumentado o orçamento da linha da Indústria (de 1,3 biliões de euros para 4,5 biliões de euros);
- viu alargado o âmbito da linha da Indústria, de forma a cobrir, agora, quase todas as atividades económicas, excetuando o Turismo e a Restauração;
- viu ligeiramente aumentado o montante máximo de financiamento para as *Mid Caps* nas linhas de apoio ao Turismo I e à Indústria, de 1,5 milhões de euros para 2 milhões de euros;
- viu aumentada a duração máxima das garantias e dos créditos de quatro para seis anos;
- viu alargado o período de carência opcional de 12 para 18 meses.

Não obstante, parte significativa do âmbito da segunda aprovação pela Comissão não foi, ainda, exaurido por Portugal, dado que, em particular:

- as grandes empresas, além das *Mid Caps* permanecem inelegíveis;
- continua a não se verificar a conversão em subvenções não reembolsáveis;
- o orçamento e o montante máximo do financiamento permanecem muito abaixo dos máximos permitidos.

Finalmente, a 17-04-2020, a Comissão [aprovou](#) um esquema português de auxílio estatal no valor de 140 milhões de euros para apoio ao investimento em investigação e desenvolvimento, teste e produção de produtos relacionados com o combate à crise do coronavírus, tal como vacinas, ventiladores e equipamento de proteção, ao abrigo do [Quadro Temporário alargado](#).